



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.50 - 411
*Recebido
131512026
18h50min*

Ofício nº 0164/2026

Três Coroas, RS, 12 de maio de 2026.

A Exma. Senhora

MARISA DA ROSA AZEVEDO

Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Três Coroas/RS

Resposta ao Pedido de Informação nº 010/2026

Senhora Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 10/2026, aprovado por esta Casa Legislativa em 27 de abril de 2026, que solicita informações acerca das diretrizes de comunicação entre servidores públicos municipais e membros do Poder Legislativo, vimos, por meio deste, apresentar os devidos esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública Municipal preza fundamentalmente pelo diálogo, pela participação e pela integração com os demais órgãos, especialmente com o Poder Legislativo, para o qual as portas do Executivo estão e sempre estarão abertas. O princípio da transparência é um pilar da atual gestão.



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@trescoroas.rs.gov.br · 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No entanto, é imperativo ressaltar que a relação entre os Poderes da República possui limites e ritos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal. Tais normas visam garantir a organização, a segurança da informação e o respeito às competências de cada esfera.

Em resposta aos questionamentos específicos formulados (itens 1 a 5), esclarecemos que não existe nenhuma circular, memorando, decreto ou orientação interna (escrita ou verbal) que proíba os servidores de dialogar ou que institua qualquer espécie de "lei do silêncio". Nenhum servidor jamais foi orientado a não conversar ou a negar acesso à informação a qualquer cidadão, e muito menos aos nobres vereadores.

Contudo, a legislação impõe deveres funcionais aos servidores públicos. Os servidores não podem divulgar, de forma informal, informações internas, documentos em tramitação ou dados aos quais tenham acesso em razão do exercício de suas funções, sob pena de cometimento de infração funcional e violação do sigilo profissional.

A forma legal, adequada e transparente para que os vereadores e demais órgãos solicitem informações sobre rotinas de trabalho, dados da administração ou documentos públicos é a via formal. Os pedidos devem ser direcionados oficialmente ao Prefeito Municipal ou ao Secretário da respectiva Pasta, conforme determina a legislação municipal que regulamenta a relação e a comunicação institucional entre os poderes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Esta formalidade não constitui restrição à liberdade de expressão, nem tampouco ao exercício da função fiscalizadora do Legislativo. Trata-se, pelo contrário, do estrito cumprimento do Princípio da Legalidade (Art. 37 da Constituição Federal), garantindo que as informações fornecidas sejam oficiais, precisas, documentadas e respaldadas pelos gestores responsáveis pelas pastas.

Reiteramos nosso profundo respeito à função fiscalizadora da Câmara Municipal e reafirmamos que todos os pedidos de informação encaminhados pelos canais oficiais continuarão sendo respondidos com a máxima presteza e transparência.

Certos de termos prestado os esclarecimentos necessários, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

